



Portaria PGJ nº 1577/2010

João Pessoa– PB, 15 de dezembro de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 3º, I e II, e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 2º, I e II, e 15, VII, estas da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para a gestão dos serviços administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 135/2010, que disciplinou a jornada normal de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como regulamentou a gratificação de atividade especial ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares de apoio administrativo para garantir um eficaz, adequado e eficiente funcionamento do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas para a regulamentação do sistema eletrônico de controle de frequência (ponto eletrônico) dos servidores em atuação no Ministério Público do Estado da Paraíba, sejam efetivos, comissionados ou requisitados de outros Órgãos Públicos ou esferas de Poder;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta dos servidores, surgida durante as reuniões sobre gestão estratégica, no sentido da implantação do sistema de banco de horas;

RESOLVE editar nova regulamentação sobre o controle de frequência dos servidores do Ministério Público, nos seguintes termos:

Art. 1º. O controle de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba será efetuado por meio eletrônico, com identificação digital, para fins de apuração do cumprimento da jornada de trabalho.

§1º. Quando o sistema eletrônico de ponto estiver inoperante, cabe à chefia imediata registrar os horários de entrada e saída do servidor, as ausências, faltas injustificadas e qualquer outra ocorrência, encaminhando ao Departamento de Recursos Humanos para fins de lançamento no sistema, cujo registro deve ser efetivado em até cinco dias úteis.

§2º. A utilização indevida do registro de frequência eletrônica, apurada mediante processo disciplinar, acarretará ao infrator e ao beneficiário, se diverso, as sanções previstas em lei.

§3º. Os servidores do Ministério Público Estadual terão livre acesso aos registros de controle de sua frequência para fins de conferência.

Art. 2º. Estão sujeitos ao controle de frequência, através do sistema eletrônico referido no caput, todos os servidores do Ministério Público, lotados em João Pessoa e Campina Grande, sejam efetivos, comissionados e requisitados de outros Órgãos Públicos ou esferas de Poder.

Parágrafo único. Nas localidades onde não esteja implantado o sistema de ponto eletrônico, a frequência dos servidores deverá ser encaminhada pela chefia imediata ao Departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º. Os servidores deverão efetuar o registro de sua frequência no início e após o encerramento de cada turno de sua jornada na respectiva unidade de trabalho, independentemente dos horários de chegada/ saída.

§1º. Será permitida tolerância de até 15 (quinze) minutos no registro de controle eletrônico ao início de cada turno da jornada de trabalho.

§2º. É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata (art. 115, I, da Resolução CPJ n.º 003/93).

§3º. Os servidores que no período destinado ao registro de entrada ou de saída estiverem em serviço e, para evitar solução de continuidade, não puderem efetivar seu registro de entrada ou saída, deverão justificar-se perante a chefia imediata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após finda a causa que o impossibilitou, a qual fará a imediata comunicação ao setor de Recursos Humanos.

§4º. A frequência complementar dos servidores que exercem suas funções em horário único de expediente, necessária para autorizar o pagamento da gratificação criada pela Lei n.º 8.662/2008 e disciplinada através da Portaria n.º 135/2010, deverá ser encaminhada e justificada pela chefia imediata, com indicação do horário trabalhado, ao setor de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. Em face da especificidade das funções, não estarão submetidos ao controle referido no caput do art. 1º os servidores ocupantes dos cargos de Diretoria, da Assessoria do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público, da Assessoria Militar e Assessoria Militar adjunta, bem como da assessoria direta do Procurador-Geral, da Subprocuradoria-Geral de Justiça e da Secretaria-Geral, devendo, porém, cumprirem a jornada integral de trabalho.

Parágrafo único. Em face da vinculação direta ao Procurador-Geral de Justiça, também não estarão submetidos ao controle referido no caput do art. 1º os militares lotados no GAECO.

Art. 5º. Estarão sujeitos ao controle referido no caput do art. 1º os servidores efetivos, disciplinados pela Resolução CPJ n.º 008/2009, e um dos servidores comissionados lotados nos gabinetes dos Procuradores de Justiça, enquanto que os demais ocupantes de cargos comissionados terão seu registro de frequência encaminhado mensalmente pelo Procurador de Justiça responsável ao Departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 6º. Os servidores do Ministério Público que exercem as funções no setor de protocolo também se submeterão ao sistema de ponto eletrônico, de acordo com o horário estabelecido pela chefia imediata, de modo que o setor permaneça em contínuo funcionamento.

Art. 7º. Os servidores do Ministério Público que exercem as funções de motorista submeter-se-ão a dois registros diários no sistema de ponto eletrônico, ao início e término da jornada de trabalho.

Art. 8º. Os servidores da área de saúde, lotados nos setores médico e odontológico, ficam submetidos ao controle de frequência referido no caput do art. 1º, devendo cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na forma definida pela chefia de cada setor, de modo que o setor permaneça em constante funcionamento durante o horário de expediente com profissional da respectiva área.

§1º. Os servidores em exercício da função de Coordenação dos setores de saúde também cumprirão a jornada de trabalho referida no caput deste artigo, submetendo-se ao controle de frequência eletrônico, podendo ser convocados para o desempenho de suas atribuições fora do horário, em observância ao regime de integral dedicação e sempre que o interesse da Administração ou a necessidade do serviço exigir.

Art. 9º. Fica autorizada a utilização do sistema de banco de horas para compensação da jornada de trabalho do servidor, observados os critérios descritos neste artigo.

§1º. Integrarão o banco mencionado no caput as horas de trabalho excedentes, desde que previamente autorizadas e atestadas pela chefia imediata.

§2º. As horas referidas no parágrafo anterior, desde que não remuneradas, integrarão o banco de horas na proporção de um por dois, quando prestadas em finais de semana e feriados, ou na proporção de um por um, quando prestadas além do expediente normal do servidor.

§3º. Não poderão ser armazenadas mais que 16 (dezesesseis) horas no banco de horas, salvo situações excepcionais autorizadas e justificadas pelo Procurador-Geral, Subprocurador-Geral ou Secretário-Geral do Ministério Público, quando os prazos mencionados neste parágrafo poderão ser duplicados, devendo, em qualquer caso, ser utilizadas até o mês seguinte ao da aquisição, mediante acordo com a chefia imediata, sob pena de perda das horas.

§4°. Não integram o banco de horas os servidores referidos nos artigos 4°, 5°, quando não sujeitos ao controle de frequência, e 8° desta Portaria.

Art. 10. Integrarão também o banco de horas para fins de compensação as entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a 45 (quarenta e cinco) minutos, bem como as ausências e as faltas, quando justificadas, as quais deverão ser compensadas até o mês seguinte ao da ocorrência, sob pena de desconto proporcional da remuneração, na forma do art. 41, II, da LC n.º 58/2003.

§1°. A compensação de período inferior ou igual a 45 (quarenta e cinco) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de prévio requerimento, mediante ajuste com a chefia imediata, observados os limites de 07h00min e 19h00min, de segunda a quinta-feira, e de 07h00min e 14h00min na sexta-feira.

§2°. Não importam em compensação as ausências resultantes de consultas médicas ou odontológicas e, ainda, da realização de exames, quando feitas no próprio servidor, seu cônjuge ou companheiro, ou seu dependente legal, desde que atestadas no prazo máximo de três dias úteis após a ocorrência por meio de documento comprobatório.

Art. 11. As entradas com atraso superior a 45 (quarenta e cinco minutos), as saídas com antecedência superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, as ausências e as faltas deverão, sob pena de violação de dever funcional (artigo 104, IX, da Resolução n.º CPJ 003/93), ser justificadas, de forma fundamentada, perante a chefia imediata, no prazo máximo de três dias úteis, a qual remeterá ao Departamento de Recursos Humanos para controle e encaminhamento à Subprocuradoria Geral do Ministério Público.

§1°. Aplica-se a regra prevista no caput deste artigo aos atrasos e saídas antecipadas referidos no art. 10, §1°, desta Portaria, quando não compensados no mesmo dia.

§2°. Caberá ao Sub-procurador Geral de Justiça a apreciação da justificativa apresentada pelo servidor, podendo, em caso de aceitação, determinar a compensação de horário até o mês seguinte, a ser implementada mediante acordo com a chefia imediata.

§3°. Em caso de não aceitação da justificativa, e sem prejuízo, quando for o caso, de eventual apuração de responsabilidade administrativa, o servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço;
II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, às ausências não autorizadas e as saídas antecipadas.

§4°. Considera-se falta o não comparecimento ao respectivo expediente.

§5°. Considera-se atraso o comparecimento ao serviço após o período de tolerância.

§6°. Considera-se saída antecipada aquela que ocorrer antes de findo o expediente.

§7°. Não poderão ser utilizadas, para os fins previstos no §1° deste artigo, as horas referidas no art. 3°, §4°, desta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral do Ministério Público.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2011, revogando-se a Portaria n.º PGJ 979/2010.

Cumpra-se.
Publique-se.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça